



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
PLANTÃO**

---

**PROCESSO N.º: 158-51.2014.4.01.3605**

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de decretação de prisão preventiva – e subsidiariamente a prorrogação da prisão temporária -, formulado pelo MPF, em desfavor de **SEBASTIÃO FERREIRA PRADO** e **ELIAS ALVES GABRIEL**, tendo em vista os fatos apurados no IPL nº 076/2013.

Afirma o MPF que foram apurados fatos novos em relação a **SEBASTIÃO FERREIRA PRADO**, que justificariam a decretação da prisão preventiva pela garantia da ordem pública. Já em relação a **ELIAS ALVES GABRIEL**, por se encontrar foragido, haveria necessidade da segregação cautelar para a garantia da aplicação da lei penal.

Em 04/07/2014, o juízo da Subseção Judiciária de Barra do Garças decretou a prisão temporária dos requeridos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

### É o breve relato. Decido.

Razão assiste ao MPF.

Em relação a **SEBASTIÃO FERREIRA PRADO**, verifico que a decisão que determinou sua prisão temporária já narra fatos extremamente graves supostamente praticados pelo grupo, em especial pelo ora Requerido, que, na condição de atual presidente da APROSUM – Associação dos Produtores Rurais da Suiá-Missu, estaria financiando e auxiliando a prática de diversos atos criminosos, entre eles, lesão corporal, dano e furto qualificado, incêndio, invasão de terras públicas e possíveis atos de corrupção.

Da análise dos autos, verifico que é atribuído a Sebastião Ferreira Prado a conduta de exercer a liderança do grupo, e de cooptar, insuflar e manobrar multidões em desfavor da causa indígena.

Na decisão que decretou sua prisão temporária, o juízo da Subseção Judiciária de Barra do Garças destacou que:

“Todavia, a par da sua atuação supostamente legítima como presidente da referida associação, se viu envolvido na prática de uma séria de delitos. Nas investigações em curso, foi identificado como liderança no episódio em que 70 pessoas investiram contra viaturas da Polícia Rodoviária Federal, fato apurado no IPL n. 0195/2012. O requerido também é apontado pelo ex-Prefeito de Alto da Boa Vista/MT como um dos mentores da associação criminosa objeto da investigação. No IPL n. 0187/2012, foi identificado como responsável pelas ameaças dirigidas a diversas pessoas, com objetivo de estorvar a ocupação da Terra Indígena Marãiwatsédé pelos Xavantes. Apontado como suspeito de ser um dos responsáveis pela cooptação de índios para guerrear contra os Xavantes de Marãiwatsédé, segundo IPL n. 0137/2012. Por fim, suspeito de ser um dos líderes dos atos de insurgência contra a extrusão de posseiros da Terra Indígena Marãiwatsédé no IPL n. 0135/2013.

(...)

“Presidente da APROSUM e ex-posseiro, SEBASTIÃO é o principal líder do movimento insurgente, sendo responsável pelas ações de coordenação e fomento das invasões e grilagem de áreas da Terra Indígena Marãiwatsédé.

A relevância de sua liderança extrapola o cenário local, constituindo-se liderança dos movimentos de disputa de terras com povos indígenas em todo o País, tendo forte atuação nos Estados da Bahia, Mato Grosso do Sul e Maranhão.

(...)

Corroborando os argumentos supra, no diálogo nº. 20140402143800277.wav SEBASTIÃO e ADRIEL, possível liderança baiana, articulam um movimento, de âmbito nacional, contrário a demarcação de áreas indígenas.

Dentre os eixos temáticos previstos no plano de desinstituição constava a transferência de ocupantes não indígenas para projetos assentamento de reforma agrária. Em um primeiro momento, em um contexto de descontentamento com a lentidão das ações do INCRA para reassentar as famílias invasoras da Terra Indígena, no diálogo nº 20140319094548295, SEBASTIÃO afirma que "é bom eles fazer isso que aí nós continua com o negócio do mesmo jeito".

Adicione-se a isso o fato de que no dia anterior a sua prisão, - 06/08/2014 -, foram captadas ligações telefônicas que, em tese, indicam a existência de tratativas para influir de forma favorável aos seus interesses pessoais na tramitação - e, *frise-se, no próprio conteúdo* -, da PEC 215/2000, cujo conteúdo passo a transcrever:

Data: 06/08/2014

Hora: 08:55:35

Alvo: Sebastião Ferreira Prado

Fone Alvo: 6296338086

Interlocutores: SEBASTIÃO x HNI - Discussão terra indígena/Aécio

Arquivo: 20140806085535277.wav

Degração:

**SEBASTIÃO:** SÓ QUE EU TÔ COM UM PROBLEMA AQUI AGORA

**HNI:** HAN

**SEBASTIÃO:** O CARA QUE É RELATOR...O DEPUTADO FEDERAL QUE É RELATOR DA PEC215...

**HNI:** SEI

**SEBASTIÃO:** QUEM TÁ FAZENDO PRA ELE A RELATORIA É O RUDI, ADVOGADO DA CNA, QUE É AMIGO E COMPANHEIRO NOSSO.

**HNI:** O RUI PRADO?

**SEBASTIÃO:** NÃO, RUDI.

**HNI:** AH, CERTO.

**SEBASTIÃO:** TÁ, E NÓS TEMOS QUE PAGAR UMA ACESSORIA (sic) PRA ELE PRA NÓS COLOCAR AS COISAS DE INTERESSE NOSSO.

**HNI:** ENTENDI, E AÍ?

**SEBASTIÃO:** ESSE TREM CUSTA TRINTA CONTO. EU DEI CINCO CONTO, O NAVES VAI DAR CINCO E PRECISA ARRUMAR VINTE CONTO DE HOJE PRA AMANHÃ. QUE ESSA SEMANA...ESSA SEMANA VAI FICAR PRONTO ESSE TREM.

**HNI:** É O QUE QUE É ESSE ISSO AÍ MESMO, EXPLICA DIREITO AÍ DE NOVO.

**SEBASTIÃO:** É A RELATORIA, VAI FICAR PRONTA A...A RELATORIA DA PEC215, O TEXTO DA PEC215 É ELE QUE TÁ FAZENDO.

**HNI:** ENTENDI. E PRECISA DAR TRINTA CONTO PRA ELE?

**SEBASTIÃO:** NÃO...(INAUDÍVEL)...NÓS VAMOS PAGAR UMA ASSESSORIA PRA ELE UAI.

**HNI:** TÁ, A ASSOCIAÇÃO NÃO TAVA ARRECADANDO MAIS NADA NÃO?

**SEBASTIÃO:** ...NINGUÉM PAGOU NADA UAI!

**HNI:** POIS É, VOCÊ FALOU QUE FICOU DE IR LÁ AJEITAR ESSE TREM PRA PODER PAGAR POR MÊS IGUAL NÓS TINHA FALADO. AÍ NÃO DEU CERTO NÃO?

**SEBASTIÃO:** NINGUÉM PAGOU NADA. EU VOU DAR CINCO MIL O NAVES VAI DAR CINCO, TÁ FALTANDO VINTE CONTO.

**HNI:** TÁ, EU VOU VER SE EU CONSIGO ORGANIZAR ISSO AÍ. EU VOU LIGAR PRO MEU PAI PRA VER SE...O ROMÃO, VOCÊ FALOU COM O ROMÃO, OU NÃO?

**SEBASTIÃO:** NÃO...NÃO...MAS O ROMÃO NÃO TEM INTERESSE NENHUM, INCLUSIVE ELE TÁ VENDENDO UM PEDAÇO DE TERRA PRA ASSENTAR O POVO, ROMÃO É YAGABUNDO.

**HNI:** TÁ VENDENDO UM PEDAÇO DE TERRA?

**SEBASTIÃO:** TÁ, VENDENDO UM PEDAÇO DE TERRA LÁ...(INAUDÍVEL)...PRA ASSENTAR O POVO.

**HNI:** MAS RAPAZ DO CÉU. VOCÊ ACHA QUE COM ELE NÃO SAI NÃO?

**SEBASTIÃO:** HAN?

**HNI:** COM ELE NÃO SAI NADA NÃO?

**SEBASTIÃO:** COM O ROMÃO?

**HNI:** É

**SEBASTIÃO:** UAI, A NÃO SER QUE TÁ LÁ...(INAUDÍVEL)...ALGUMA COISA, NÉ?

**HNI:** POIS É, VOU VER E TE FALO.

**SEBASTIÃO:** DÁ UM PULO PRA MIM QUE EU TÔ DANDO PULO NOUTRO LUGAR, TÁ?

**HNI:** TÁ BOM, FALOU.

Não se olvida que o lobby no âmbito do Congresso Nacional, seja um aspecto inerente ao próprio processo e embate político, sendo que a princípio nada há de mais em se tentar influenciar o relator da PEC 215/2000. O problema reside exatamente no meio utilizado para se efetuar o lobby, no caso mediante pagamento ao advogado (ou assessor) responsável pela elaboração do parecer, envolvendo inclusive a Confederação Nacional de Agricultura – CNA.

Em se confirmando as assertivas captadas na interceptação telefônica, dois são os motivos graves:

**a)** o primeiro, o fato de o relatório da PEC 215/200 ter sido, supostamente, “terceirizado” para a Confederação Nacional da Agricultura - CNA, o que representa, a princípio, um desvirtuamento da conduta do parlamentar responsável pela elaboração da PEC, eis que a CNA é parte política diretamente interessada no resultado da mencionada PEC.;

**b)** o segundo, o fato de o advogado/assessor responsável pela redação da PEC 215/2000, estar, supostamente, cobrando valores para inserir na redação assuntos do interesse do acusado e do grupo, como pode se ver do texto extraído da interceptação telefônica que novamente transcrevo:

**SEBASTIÃO:** SÓ QUE EU TÔ COM UM PROBLEMA AQUI AGORA

**HNI:** HAN

**SEBASTIÃO:** O CARA QUE É RELATOR...O DEPUTADO FEDERAL QUE É RELATOR DA PEC215...

**HNI:** SEI

**SEBASTIÃO:** QUEM TÁ FAZENDO PRA ELE A RELATORIA É O RUDI, ADVOGADO DA CNA, QUE É AMIGO E COMPANHEIRO NOSSO.

**HNI:** O RUI PRADO?

SEBASTIÃO: NÃO, RUDI.

HNI: AH, CERTO.

SEBASTIÃO: TÁ. E NÓS TEMOS QUE PAGAR UMA ACESSORIA (sic) PRA ELE PRA NÓS COLOCAR AS COISAS DE INTERESSE NOSSO.

HNI: ENTENDI, E AI?

SEBASTIÃO: ESSE TREM CUSTA TRINTA CONTO. EU DEI CINCO CONTO, O NAVES VAI DAR CINCO E PRECISA ARRUMAR VINTE CONTO DE HOJE PRA AMANHÃ. QUE ESSA SEMANA...ESSA SEMANA VAI FICAR PRONTO ESSE TREM.

Ressalto que o objeto da PEC 215/2000 é exatamente poder rever a demarcação de terras indígenas já consumadas<sup>1</sup> como é o caso de Marãiwatsédé, o que justifica a atitude do investigado e demais pessoas, ao tentarem a todo custo – segundo informações do MPF -, permanecer na área da reserva indígena, em total afronta a decisão judicial, transitada em julgado, na mais alta Corte deste País, no caso o Supremo Tribunal Federal.

Ademais, no dia seguinte, após a prisão do requerido, captou-se ligação telefônica entre a esposa deste, Sra. Nailza, e pessoa identificada como Moisés, onde constam diálogos que reforçam os fatos acima narrados:

Data: 07/08/2014

Hora: 09:51:22

Alvo: Sebastião Ferreira Prado

Fone Alvo: 6299011794

Interlocutores: NAILZA x MOISES - Levaram o Tião

Arquivo: 20140807095122295.wav

Degração:

NAILZA: INCLUSIVE O TIÃO, O TIÃO NÃO SEI SE FALOU COM VOCÊ ONTEM, ELE FOI EM BRASÍLIA, TAVA TODO FELIZ, PORQUE QUEM VAI SER O RELATOR VOCÊ SABE QUE É O RUDI? QUE VAI FAZER O RELATÓRIO DO...DO...DA PEC LÁ DO...COMO É QUE CHAMA?

MOISÉS: DA PEC?

NAILZA: É. ENTÃO ELE TAVA ATÉ TENTANDO JUNTAR...(É INTERROMPIDA)...JUNTAR UM DINHEIRO PRA PAGAR PRA ELE A ASSESSORIA, POR QUE É ELE QUE VAI FAZER. COMO QUE CHAMA O RELATOR DA PEC? MINHA CABEÇA TÁ A MIL.

MOISÉS: OSMAR FERRALHO

NAILZA: É. ELE QUE VAI FAZER O RELATÓRIO DO FERRALHO, O RUDI. ENTENDEU?

<sup>1</sup> Ementa: Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal. Explicação da Ementa: Inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a **ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei.** – grifo nosso

Fonte: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14562>

**MOISÉS:** ...*(INAUDÍVEL)*...NESSE MOMENTO DONA  
**NAILZA:**...*(INAUDÍVEL)*...NÃO CONTRATA  
 ADVOGADO...*(INAUDÍVEL)*...EU VOU CONVERSAR COM LEITÃO, VOU  
 VER SE CONSIGO FALAR COM ELE, PRA VER O QUE QUE FAZ, NÃO,  
 NÃO...VER COMO FAZ POLITICAMENTE ISSO AÍ. NÃO, NÃO GASTA  
 NÃO. TENHA PACIÊNCIA E CALMA.  
**NAILZA:** NÃO, EU...*(INAUDÍVEL)*...EU FALEI, EU SE QUE SE, SE  
 EU...*(INAUDÍVEL)*...EU SOU MUITO AGITADA...*(INAUDÍVEL)*...SE EU  
 NÃO CHORAR EU INFARTO. TÁ, AÍ QUALQUER COISA VOCÊ ME FALA,  
 TÁ? DEUS TE ABENÇOE.  
**MOISÉS:** TÁ BOM  
**NAILZA:** OBRIGADO POR TER LIGADO  
**MOISÉS:** ACABANDO ME POSICIONANDO, NÓS VAMOS FALANDO, EU  
 VOU LIGAR PRO PESSOAL AQUI. AGORA...(FALAM AO MESMO  
 TEMPO)...  
**NAILZA:** LIGA PRO CANAL RURAL  
**MOISÉS:** TÁ BOM. VOU FALAR AGORA.  
**NAILZA:** TÁ BOM. ENTÃO TÁ. QUALQUER COISA EU PASSO PRA  
 VOCÊ. OBRIGADA. TCHAU.  
**MOISÉS:** AH, OUTRA COISA. CALMA. FOI O PESSOAL DA FARMÁCIA  
 QUE PASSOU O WHATSAPP PRA MIM AQUI AGORA COMUNICANDO.  
 TÁ?...*(INAUDÍVEL)*...  
**NAILZA:** TÁ. TÁ BOM ENTÃO. OBRIGADO. FICA COM DEUS

Como bem ressaltou o MPF, da análise da tramitação da PEC 215/2000, verifico que há uma suposta conexão entre esta e os fatos apurados acima, razão pelo qual passo a transcrever trecho do requerimento ministerial:

Em consulta ao sítio eletrônico da Câmara dos Deputados confirma-se o contexto descrito nos diálogos interceptados. De fato, observa-se que, em 11 de dezembro de 2013, o Excelentíssimo Deputado Federal Osmar Serraglio foi designado relator da PEC 215/2000. Vê-se, pois, que a pessoa descrita como "OSMAR FERRALHO", na transcrição elaborada pela Polícia Federal, seria Osmar Serraglio, Deputado Federal eleito pelo estado do Paraná, unidade da federação na qual a associação criminosa investigada possui fortes apoiadores<sup>2</sup>. Nesse sentido, registre-se que JOSÉ ALCIONE, que aparece no áudio [20140320142941295.wav](#) oferecendo dinheiro à APROSUM, identifica-se como originário do estado do Paraná.

Quanto à tramitação da PEC 215/2000, o site da Câmara dos Deputados informa, no campo "situação", que a Proposta de Emenda à Constituição encontra-se "Aguardando Parecer do Relator na Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Sr. Almir Sá e outros".

Segundo o artigo 34 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as

<sup>2</sup>Nesse sentido, registre-se que JOSÉ ALCIONE, que aparece no áudio [20140320142941295.wav](#) oferecendo dinheiro à APROSUM, identifica-se como originário do estado do Paraná.

DEGRAVAÇÃO: NAILSA: Alô. JOSÉ: Alô, é da Aprossum? NAILSA: é, não, aqui é do, esse telefone é do presidente da Aprossum, quem tá falando? JOSÉ: ah, pois não, é José Alcine aqui do Paraná. É eu queria falar com o Sr. Sebastião ou com alguém da aprossum, porque eu assim acho muito louvável a causa que ele tá fazendo né? NAILSA: hum rum. JOSÉ: E vejo a dificuldade de vocês, eu tenho passado, tenho acompanhado aí na questão indígena tudo aí, né? NAILSA: Hum rum. JOSÉ: Tenho parentes que tem também área que tá cendo pleiteada por indígenas e a gente tá acompanhando. NAILSA: hã ham. JOSÉ: Que aí eu gostaria de até ajudar, colaborar financeiramente aí com quem for necessário, um pouco na medida do possível, né?

Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer, entre outras hipóteses, sobre propostas de emenda à Constituição. O artigo 202, *caput*, informa que “a proposta de emenda à Constituição será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco sessões, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer”. O §2º, do mesmo artigo do Regimento, por sua vez, estabelece que “admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de quarenta sessões a partir de sua constituição para proferir parecer”.

Por requerimento dos Excelentíssimos Deputados Federais João Campos (GO), Arthur Lira (AL), Mandetta (MS) e Nilson Leitão (MT), a Presidência da Câmara dos Deputados criou, em 11 de abril de 2013, a Comissão Especial prevista no §2º do art. 202 do Regimento Interno. Em 10 de setembro de 2013, novamente por da Ato da Presidência, foi constituída a Comissão Especial, nos termos do artigo 34 do Regimento Interno.

Das conversações legalmente interceptadas e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, decorre a compreensão de que o pagamento da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinar-se-ia à elaboração do parecer previsto no §2º, do artigo 202, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Entendo, dessa forma, que se encontram presentes os requisitos legais previstos no art. 312 do CPP, sendo necessária a manutenção da segregação cautelar do acusado.

Com efeito, de acordo com os elementos contidos nos autos, há indícios suficientes da **materialidade** e de **autoria** delitiva. A constrição de SEBASTIÃO FERREIRA PRADO é de todo conveniente à **ordem pública**, pois tais indícios apontam uma suposta prática reiterada de crimes para inviabilizar o usufruto exclusivo da Terra indígena Marãiwatsédé, incluindo influências – e até mesmo *corrupção* -, para direcionar a tramitação de proposta de emenda parlamentar, sem contar o grave desrespeito ao comando da ordem judicial emanada do Supremo Tribunal Federal – STF.

Além disso, friso que os crimes previstos nos artigos 155, §4ª, inciso IV, e 333, ambos do Código Penal, possuem pena superior a 04 (quatro) anos, de modo que atendido está o requisito exigido pelo art. 313, inciso I, do CPP.

Quanto ao investigado **ELIAS ALVES GABRIEL**, da mesma forma, foi decretada sua prisão temporária pelas razões devidamente consignadas na decisão proferida pelo Juízo da Subseção Judiciária de Barra do Garças. Ademais, há a

informação de que ele se encontra foragido, evidenciando a intenção de frustrar a **aplicação da lei penal.**

Ressalto, ademais, que não vislumbro como eficaz nenhuma das medidas substitutivas da prisão cautelar (previstas no art. 319 do CPP), pois nenhuma delas tem o efeito de impedir as condutas relacionadas aos crimes ora apurados, permitindo o livre trânsito dos investigados, o que lhes permitirá continuar na reiteração da prática delituosa.

Friso, também, que a primariedade, existência de bons antecedentes e residência fixa, por si só, não são empecilhos para a decretação da prisão preventiva. Neste sentido:

DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. (...) 2. Diante do conjunto probatório dos autos da ação penal, a manutenção da custódia cautelar se justifica para a garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Como já decidi esta Corte, "a garantia da ordem pública, por sua vez, visa, entre outras coisas, evitar a reiteração delitiva, assim resguardando a sociedade de maiores danos" (HC 84.658/PE, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 03/06/2005), além de se caracterizar "pelo perigo que o agente representa para a sociedade como fundamento apto à manutenção da segregação" (HC 90.398/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 18/05/2007). Outrossim, "a garantia da ordem pública é representada pelo imperativo de se impedir a reiteração das práticas criminosas, como se verifica no caso sob julgamento. A garantia da ordem pública se revela, ainda, na necessidade de se assegurar a credibilidade das instituições públicas quanto à visibilidade e transparência de políticas públicas de persecução criminal" (HC 98.143, de minha relatoria, DJ 27-06-2008). **4. A circunstância de o paciente ser primário, ter bons antecedentes, trabalho e residência fixa, à evidência, não se mostra obstáculo ao decreto de prisão preventiva, desde que presentes os pressupostos e condições previstas no art. 312, do CPP** (HC 83.148/SP, rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, DJ 02.09.2005). 5. Habeas corpus denegado. (HC 96579, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 02/06/2009, DJe-113 DIVULG 18-06-2009 PUBLIC 19-06-2009 EMENT VOL-02365-02 PP-00373)

Calcados nesses fundamentos, com o objetivo de assegurar a ordem pública e garantir a aplicação da lei penal, **DECRETO a prisão preventiva de SEBASTIÃO FERREIRA PRADO ("Tião Barbudo") e de ELIAS ALVES GABRIEL ("Teté").**



Expeçam-se os Mandados de Prisão Preventiva.

Dê-se ciência ao MPF.

Cuiabá/MT, 11 de agosto de 2014.

**PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**

Juiz Federal